

Competências do Conselho Deliberativo

Art. 38

Compete ao Conselho Deliberativo:

- I. Deliberar sobre a estrutura administrativa e de fiscalização da Sociedade;
- II. Nomear e destituir os membros da Diretoria-Executiva e designar o Diretor-Superintendente;
- III. Aprovar os resultados dos cálculos atuariais e o orçamento anual para os planos administrados pela Sociedade;
- IV. Aprovar a Política de Investimentos e suas eventuais alterações;
- V. Autorizar a aquisição, construção e alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos, edificação em terrenos que constituem o patrimônio dos Planos de Benefícios administrados pela Sociedade e outros assuntos correlatos que lhe sejam submetidos;
- VI. Deliberar sobre outros atos extraordinários de gestão;
- VII. Aceitar dotações, doações, subvenções e legados, com ou sem encargos;
- VIII. Aprovar o relatório anual de atividades da Sociedade, incluindo as demonstrações contábeis e financeiras, após a devida apreciação e emissão de parecer pelo Conselho Fiscal;
- IX. Admitir novas Patrocinadoras, observado o disposto neste Estatuto e, desde que, autorizada pelo órgão público competente;
- X. Aprovar a retirada de Patrocinadoras da Sociedade, ou de um dos Planos de Benefícios isoladamente, sujeita à aprovação pelo órgão público competente;
- XI. Aprovar as alterações deste Estatuto, bem como dos Regulamentos relativos aos Planos de Benefícios, observadas as disposições legais vigentes, as contidas neste Estatuto e nos Regulamentos dos Planos de Benefícios;

- XII. Aprovar a contratação de uma ou mais entidades financeiras para administração dos recursos da Sociedade, quando julgado conveniente;
- XIII. Aprovar a indicação da contratação ou a destituição do atuário da Sociedade, podendo ser pessoa física ou jurídica;
- XIV. Aprovar a instituição de novos Planos de Benefícios e programas previdenciários e seus respectivos regulamentos;
- XV. Aprovar a distribuição de superávit dos planos administrados pela Sociedade, na forma estabelecida nos Regulamentos dos Planos de Benefícios;
- XVI. Aprovar a liquidação e extinção da Sociedade ou de um de seus Planos de Benefícios, nas hipóteses expressamente previstas em lei e destinação do patrimônio relativo a cada Plano de Benefícios, com observância do disposto neste Estatuto e na legislação vigente;
- XVII. Nomear e exonerar o administrador responsável pela gestão, alocação, supervisão e acompanhamento dos recursos da Sociedade, escolhido entre os membros da Diretoria-Executiva;
- XVIII. Aprovar a contratação do agente custodiante ou consolidador das informações de custódia, o qual será responsável pelos fluxos de pagamentos e recebimentos relativos às operações realizadas no âmbito dos segmentos de renda fixa e renda variável;
- XIX. Aprovar a contratação de operações de resseguro, observados os Regulamentos de cada Plano de Benefícios e a legislação em vigor;
- XX. Aprovar a contratação de auditoria independente;
- XXI. Autorizar a instauração de processo disciplinar para apuração de responsabilidades pelas ações dos administradores da Sociedade;
- XXII. Julgar os recursos interpostos dos atos da Diretoria-Executiva ou de um dos seus membros;
- XXIII. Aprovar as operações de fusão, cisão, incorporação ou qualquer outra forma de reorganização societária, desde que aprovadas pelo órgão público competente;
- XXIV. Aprovar a transferência de patrocínio, de grupo de Participantes, de planos e de reservas entre a Sociedade e outras entidades de previdência complementar, desde que aprovadas pelo órgão público competente;

- XXV. Instituir, suspender ou extinguir programas de natureza financeira;
- XXVI. Aprovar os regulamentos de empréstimos e financiamentos e suas alterações;
- XXVII. Aprovar os atos normativos e regimentos internos, inclusive o eleitoral;
- XXVIII. Aprovar a abertura e concessão de créditos, desde que haja recursos disponíveis;
- XXIX. Deliberar sobre casos e situações dos quais sejam omissos ou carentes de interpretação do Estatuto e dos Regulamentos dos Planos de Benefícios, respeitada a legislação vigente aplicável;
- XXX. Aprovar a instituição de contribuições adicionais para cobertura de déficit, observada a legislação vigente.

Art. 43

Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- I. Dirigir e coordenar as atividades do Conselho Deliberativo;
- II. Convocar as reuniões do Conselho Deliberativo;
- III. Dar posse aos membros efetivos ou suplentes, eleitos ou indicados, conforme o caso, para compor o Conselho Deliberativo, a Diretoria-Executiva e o Conselho Fiscal da Sociedade.